ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ARIC OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 39.º — 41.º DA REPUBLICA — N. 298

S. PAULO

SABBADO, 28 DE DEZEMBRO DE 1929

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 2386 -- de 13 de Dezembro de 1929

Torna extensivos a diversas Escolas e Academias de Commercio, os favores do artigo 2.º, da lei n. 969, de 1905.

O Doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu

promulgo a lei seguinte;

Artigo 1.º - Ficam extensivos a Escola de Commercio «Dr. Washington Luis» de Taubaté, ao «Atheneu Piracicabano», de Piracicaba; à Academia de Commercio «S. Luiz», de Campinas; á Academia Paulista de Commercio e á Academia Commercial «Ruy Barbosa», desta capital, os favores constantes do artigo 2.º da lei n. 969, de 1.º de Dezembro de 1905.

Artigo 2.º -- Revogam se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, as-

sim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de Dezembro de 1929.

> JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE. Fabio de Sá Barretto.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 26 de Dezembro de 1929. - O Director Geral, João Chrysostomo B. R. Junior.

LEI N.º 2.385 - De 13 de Dezembro de 1929

Rectifica as divisas entre os municipios de Piracicaba e Rio das Pedras.

O Doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo desretou e eu

promulgo a lei seguinte:
Artigo 1.º — As divisas entre os municipios de Piracicaba e Rio das Pedras ficam rectificadas de accordo com a

seguinte linha:

Começam na divisa de Santa Barbara, na ponte sobre o ribeirão Alambary, na estrada que desse bairro vai á Piracicaba, seguem pela estrada em direcção ao bairro da Baptistada até á ponte sobre o ribeirão Tijuco Preto, e por este acima, até encontrar a primeira agua á direita a qual atravessa as fazendas Santa Cruz e São Carlos e por essa agua até ás suas cabeceiras, transpondo o espigão e descendo pelo corrego do Barreiro, até á sua barra no corrego das Palmeiras; • por este abaixo até ao ribeirão Piracica-mirim, pelo qual sóbem até encontrar a agua que vem das terras de Francisco Mendes e Basilio de Mello, subindo por esta até ao espigão, seguindo por este e passando pela fazenda de Emilio Botoletto que fica pertencendo a Rio das Pedras; dahi seguem pelo espigão divisor das aguas dos ribeirões do Bairrinho e da Fazenda Velha, até encontrar a divisa de Capivary.

Artigo 2.º — O districto de paz de Saltinho, com séde na povoação do mesmo nome, é transferido do municipio de

Piracicaba para o de Rio das Pedras.

Artigo 3.º - As divisas do districto ficam alteradas

de conformidade com a linha seguinte:

Começam na divisa de Capivary, na estrada que das fazendas Ouro Preto e Janeiro vai á povoação de Saltinho seguem pela estrada até encontrar as vertentes do

ribeirão do Saltinho, entre as fazendas Capuava e Boa Vista; descem por essa agua e pelo ribeirão do Saltinho, até á sua confluencia com o ribeirão Piracica - mirim, na divisa de Piracicaba; sobem pelo dito ribeirão, seguindo a divisa de Piracicaba, até encontrar a de Capivary e seguem por esta até encontrar a estrada de Saltinho, onde tiveram começo.

Artigo 4 • — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de Dezembro de 1929.

> JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE Fabio de Sá Barretto

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, acs 26 de Dezembro de 1929. — João Chrysostome B. R. Junior, director geral.

LEI n.º 2.384 - de 13 de Dezembro de 1929.

Cria o districto de paz de Alecrim, no municipio e comarca de Iguape.

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Fresidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu

promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º - Fica creado o districto de paz de Alecrim, com réde no do actual districto policial de egual nome, no municipio e comarca de Iguape.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam no rio Itariry, onde faz barra o corrego da Tiagem ou Bulha, subindo por este até á sua cabeceira principal e continuando pelo divisor que deixa, á direita, as aguas dos rios Itariry, Guanhanhan e Preto e, á esquerda, as do rio São Lorencinho, até ás divisas com o municipio de Itapecirica, continuando por esta até ao espigão que deixa, á direita, ás aguas do rio Juquiá-guassu e ribeirão «Sobe-desce» e, á esquerda, as dos rios São Loren-einho e ribeirão da «Bocca-para-baixo», até á cabeceira principal do corrego da Tabatinga, descendo por este e pelo rio S. Lourencinho até á do corrego do Cabincho, subindo por este até á sua cabeceira principal, continuando pelo divisor que deixa, á direita, as aguas do ribeirão da Praia do Almoço e, á esquerda, as do rio Itariry até á ca-beceira principal do corrego «Bocca-para-cima»; descendo por este e pelo rio Itariry até á barra do ribeirão Cavallo, subindo pelo ribeirão Cavallo até á sua cabeceira principal e continuando pelo divisor que deixa, á direita as aguas dos rios Bananal, Una do Prelado e Azcite e, á esquerda, as dos rios Itariry e Peixe até á sua cabeceira principal do corrego da Itha do Emiliano, descendo por este e pelo rio Itariry até ao ponto de partida.

Artigo 3.º - A primeira nomeação do respectivo serventuario será feita livremente pelo Poder Executivo.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de Dezembro de 1929

> JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE Fabio de Sá Barretto

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 26 de Dezembro de 1929. - O director geral, (a) João Chrysostomo B. R. Junior.